



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

RESOLUÇÃO N° 03/2025

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, o regime de contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação, **RESOLVE**:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, os procedimentos para a **contratação direta em razão do valor**, nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As contratações diretas referem-se exclusivamente a bens, serviços e obras necessários ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

§2º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Capítulo II

Dos procedimentos de contratação direta

Art. 2º O procedimento para contratação direta deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

Av. 25 de abril, 920 – Térreo – Fontoura Xavier – RS – CEP: 99370-000 – Fone: (54) 3389-1180
www.camarafx.com.br / e-mail: camarafxvereadores@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD), assinado por servidor responsável;
- II – Estudo Técnico Preliminar (ETP), **quando não dispensado** nos termos desta Resolução;
- III – Termo de Referência (TR), **quando não dispensado** nos termos desta Resolução;
- IV – Pesquisa de Preços, com no mínimo 3 cotações válidas, **exceto quando dispensada**;
- V – Parecer jurídico, **quando exigido**;
- VI – Nota de Empenho;
- VII – Documento Fiscal do fornecedor.

Capítulo III

Da simplificação para pequenas contratações

Art. 3º Ficam **dispensados o ETP, o TR, a Pesquisa de Preços e o Parecer Jurídico**, nas contratações cujo valor **não ultrapasse 10% (dez por cento)** dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o procedimento será instruído com:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Nota de Empenho;
- III – Documento Fiscal do Fornecedor.



Av. 25 de abril, 920 – Térreo – Fontoura Xavier – RS – CEP: 99370-000 – Fone: (54) 3389-1180
www.camarafx.com.br / e-mail: camarafxvereadores@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Capítulo IV

Das vedações

Art. 4º É vedada:

I – A aquisição de artigos de luxo ou supérfluos;

II – O fracionamento indevido de despesa para evitar licitação;

III – A contratação direta com sobrepreço ou superfaturamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 5º Caberá ao Setor Administrativo e Contábil da Câmara Municipal zelar pela correta aplicação desta Resolução bem como manter os documentos relativos às contratações disponíveis para controle interno e externo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 22 de Outubro de 2025.

Ver. Bruno Batista Brum
Presidente

Ver. Eduardo Souza dos Santos
1º Secretário

Ver. Lairton Gerevini
Vice-Presidente

Ver. Antonio Portela de Castro
2º Secretário

RESOLUÇÃO
Em 22/10/2025
... que é de competência oficial do
município, localizado no saguão da
Câmara Municipal de Fontoura Xavier.
Assinado por: